



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

19

A

Pratri Donaduzzi & cia Ltda

Pegão Eletrônico nº 025/2023

AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO EDITAL

Prezado Senhor

Diante da impugnação apresentada por vossa empresa, passamos analisar.

DOS PEDIDOS

- Que seja julgado procedente a revisão do edital, contendo a obrigatoriedade apresentação de Autorização Sanitária da Anvisa como critério de habilitação técnica, bem como que o procedimento de compra seja de acordo com a RDC 327/2019.

DA ANALISE PREGOEIRO

Em análise da impugnação, verifica-se que não à necessidade da revisão do edital, visto que por **leis próprias**, já torna todas as empresas obrigadas a possuir **Autorização Sanitária da Anvisa e Registro na Anvisa** para comercialização de medicamentos, inclusive do canabidiol.

Portando, decido julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, tendo vista que o presente edital está de acordo com a legislação pertinente, não havendo necessidade de constar Autorização Sanitária da Anvisa na fase de habilitação, uma vez que já possuímos **leis específicas**, onde cabe a Anvisa o poder de fiscalização de comercialização de medicamentos no Brasil.

Somente esclarecemos, **que todas as licitantes devem possuir Autorização Sanitária da Anvisa, registro de todos os medicamentos na Anvisa e realizar todos os procedimentos de compra de acordo com a RDC 327/2019, caso contrário o licitante poderá ser desclassificado do processo licitatório, por não atender as leis e normas de Saúde estabelecida no país, em qualquer fase da licitação, ou ainda a municipalidade poderá recusar o recebimento dos medicamentos por falta de registro na Anvisa**

Paraguaçu Paulista, 05 de abril de 2.023


Ricardo Cordeiro Custodio

Pregoeiro